



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**DECRETO Nº 122/2025**

**De: 15 de Dezembro de 2025**

**“Estabelece os Valores Venais de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o Exercício de 2026 e dá outras providências”.**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelece os valores venais dos imóveis urbanos, para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o **exercício de 2026**.

**§ 1º.** A pauta de avaliação para cálculo e incidência do IPTU para o presente exercício será a seguinte:

**I – PARA O IMPOSTO TERRITORIAL**

Conforme o Art. 206 da Lei 941/2021- CTM, anexo IX –Planta Genérica de Valores.

**II – PARA O IMPOSTO PREDIAL:**

**a) Edificações existentes no SETOR Nº 01;**

**1-Edificações em alvenaria:**

1.1 – Esquina .....	R\$	211,26
1.2 – Meio de quadra .....	R\$	176,05

**2-Edificações mistas:**

2.1 – Esquina .....	R\$	137,32
2.2 – Meio de quadra .....	R\$	114,43

**3-Edificações de madeira:**

3.1 – Esquina .....	R\$	105,61
3.2 – Meio de quadra .....	R\$	88,02

**b) Edificações existentes nos SETORES 02, 03 e 04;**

**1-Edificações em alvenaria:**

1.1 – Esquina .....	R\$	147,87
1.2 – Meio de quadra .....	R\$	123,22

**2-Edificações mistas:**

2.1 – Esquina .....	R\$	95,06
2.2 – Meio de quadra .....	R\$	79,22

**3-Edificações de madeira:**

3.1 – Esquina .....	R\$	73,94
3.2 – Meio de quadra .....	R\$	61,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## c) Edificações existentes nos SETORES N° 05, 06 e 07

### 1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina .....	R\$	84,50
1.2 – Meio de quadra .....	R\$	70,40

### 2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina .....	R\$	68,62
2.2 – Meio de quadra .....	R\$	56,32

### 3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina .....	R\$	52,79
3.2 – Meio de quadra .....	R\$	43,98

## d) Edificações existentes nos SETORES N° 08, 09 – NOVO PARANÁ.

### 1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina .....	R\$	84,50
1.2 – Meio de quadra .....	R\$	70,40

### 2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina .....	R\$	68,62
2.2 – Meio de quadra .....	R\$	56,32

### 3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina .....	R\$	52,79
3.2 – Meio de quadra .....	R\$	43,98

## e) Edificações existentes nos SETORES N° 10-11 – SÃO JOÃO.

### 1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina .....	R\$	84,50
1.2 – Meio de quadra .....	R\$	70,50

### 2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina .....	R\$	68,62
2.2 – Meio de quadra .....	R\$	56,32

### 3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina .....	R\$	52,79
3.2 – Meio de quadra .....	R\$	43,98

§ 2º. Para efeito de lançamento, o valor da avaliação venal constante neste decreto será multiplicado pela área total construída do imóvel (predial) e pela área total do terreno (territorial), conforme disposto no Art. 323 da Lei nº 941/2021 (Código Tributário Municipal).

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito,  
em 15 de Dezembro de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal